


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras Q a Z

Endereço: Viaduto Dona Paulina, 80

Centro - CEP 01501-020 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3489-6807 - E-mail: depre5.3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Desembargador Afonso Faro Jr., no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ está enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios nos termos do §5º do Art. 100 da Constituição Federal.

A Municipalidade não apresenta dívidas pendentes de pagamento referente a exercícios anteriores perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cabe registrar que a Municipalidade apresenta Mapa Orçamentário de 2024 que poderá ser pago até 31/12/2024.

Quanto à dívida com precatórios relativa aos demais E. Tribunais, por enquadrar-se no Regime Ordinário o controle é feito pelos próprios Tribunais, sendo que os depósitos devem ser efetuados diretamente nos respectivos Tribunais.

Portanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade até 31/12/2024.

São Paulo, 09 de março de 2024.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, o Município de Porto Feliz SP, CNPJ 46.634.481/0001-98, incluídas suas autarquias e fundações, não figura como Requerido (devedor) em nenhum precatório junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Certifico e dou fé, ainda, que em 31 de dezembro de 2023 também não havia precatório pendente de pagamento para a entidade referida.

Esta certidão refere-se aos precatórios autuados até 2º de abril de 2024, sendo válida até 31/12/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Moura de Oliveira**, Técnico Judiciário, em 25/07/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11078729** e o código CRC **D451C35E**.

0000127-32.2024.4.03.8000

11078729v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
Relator: SAMUEL HUGO LIMA
PA 0053480-45.2023.5.15.0000
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

Caro Dr. Procurador,

Encaminho certidão de regularidade em precatórios.

Eventuais dúvidas poderão ser enviadas para o email:
precatórios@trt15.jus.br.

Assessoria de Precatórios do TRT da 15a. Região

CAMPINAS/SP, 29 de julho de 2024.

SHIRLEY DA SILVA WEDY
Assessor



Assinado eletronicamente por: SHIRLEY DA SILVA WEDY
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24072910514569800000119946729?instancia=2>
Número do processo: 0053480-45.2023.5.15.0000
Número do documento: 24072910514569800000119946729

- Juntado em: 29/07/2024 10:51:56 - 307184b